



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO****AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 04/2020****DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 12/2020****Pregão Eletrônico SRP nº 01/2020 – Processo Administrativo nº 508/2019****FORMA DE FORNECIMENTO: INTEGRAL / PARCELADO****REQUISITANTE: Almoxarifado / Gerência Administrativa****DATA DE EMISSÃO: 20/02/2020**

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo vem, por meio da presente **Autorização de Compra**, em substituição ao termo de contrato, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/1993, solicitar à empresa A Vieira Serviços, inscrita no CNPJ sob o nº 09.181.312/0001-13, com sede à R. Dom João VI, 52 – Medianeira – Porto Alegre/RS – CEP 90660-020 - telefone(s) (51) 3377-7884 - e-mail(s) [servicosavieira@gmail.com](mailto:servicosavieira@gmail.com), o fornecimento dos Materiais conforme descrito abaixo.

**1. DO OBJETO****1.1. Aquisição de materiais de expediente e de consumo****2. DO PREÇO****2.1. Ficam ajustados os seguintes valores:**

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA E MODELO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	79	Capa para processo de QII (Técnico de Enfermagem) em cartolina cor azul, gramatura 240 g/m <sup>2</sup> , nas medidas largura 500 mm x altura 350 mm, com vinco central vertical para dobra, impressão dupla face na cor azul escuro.	Marca: A Vieira	Peça	9000	R\$ 1,35	R\$ 12.150,00
06	80	Capa para processo de QIII (Auxiliar de Enfermagem) em cartolina cor rosa gramatura 240 g/m <sup>2</sup> , nas medidas largura 500 mm x altura 350 mm, com vinco central vertical para dobra, impressão dupla face na cor azul escuro.	Marca: A Vieira	peça	7000	R\$ 1,35	R\$ 9.450,00
<b>VALOR TOTAL DO PEDIDO: R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais)</b>							

**2.2. Os valores acima estão de acordo com o registrado em Ata de Registro de Preços.****2.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, demais custos, tais como custos e logística da entrega, materiais e equipamentos utilizados, tributos, todas as despesas diretas e indiretas e outros necessários ao integral cumprimento da entrega do objeto.**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**2.4.** A substituição do modelo ou marca do item é possível, desde que o novo objeto seja de qualidade igual ou superior ao inicialmente ofertado e apenas depois de análise e validação pelo fiscal da contratação.

### **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas resultantes da execução deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Coren-SP para o exercício 2020, no Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.33.90.30.002.

### **4. DA GARANTIA SOBRE OS PRODUTOS**

**4.1.** Será exigida garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a contar do Termo de Recebimento Definitivo, podendo, inclusive, a Contratada oferecer garantia adicional. A Contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o mesmo dispositivo legal.

### **5. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1.** A entrega do objeto deverá ser realizada nos termos, prazos e locais descritos no item 4 do Anexo I – Termo de Referência.

**5.2.** Nos casos lá descritos que ensejarem a substituição do objeto, a notificação à contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP, sendo que os prazos serão contados a partir da notificação.

**5.3.** Após a substituição ou conserto/reparação do objeto, permanecendo irregularidades quanto à especificação, falha ou vício, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou ainda rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**5.4.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer sua mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

### **6. DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado nos termos do item 10 do Anexo I – Termo de Referência.

### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Caberá à Contratante, a partir da assinatura deste instrumento, o cumprimento das obrigações constantes no item 5 do Anexo I – Termo de Referência.

### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Caberá à Contratada, a partir da assinatura deste instrumento, o cumprimento das obrigações constantes no item 6 do Anexo I – Termo de Referência.

### **9. DAS SANÇÕES**

**9.1.** As sanções serão aplicadas nos termos e condições constantes no item 12 do Anexo I – Termo de Referência.

### **10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**10.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos, dispostos na legislação civil.

### **11. DO FORO**



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**11.1.** Fica estipulado o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.